



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

A Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, torna público que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (quando SRP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 44/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) VAN/MINIBUS NOVA, ZERO QUILOMETRO, TRANSFORMADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CADEIRANTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA APAE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO FNAS Nº 411325420250002, CONTENDO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 PASSAGEIROS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 466.300,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).**

**VIGÊNCIA: 12 meses**

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00m do dia 16/06/2026 (Horário de Brasília).**

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 08h59m do dia 16/06/2026**

**LOCAL: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Registro de Preços (ARP)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Vigência 12 Meses
Exclusividade ME/EPP/MEI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Cota Reservada ME/EPP	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Preferência Regional/Local	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Exige Amostra	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Conforme TR
Garantia de Execução	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Conforme TR
Vistoria Técnica Obrigatória	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Conforme TR

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ATENÇÃO:** Todas as comunicações, impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) VAN/MINIBUS NOVA, ZERO QUILOMETRO, TRANSFORMADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CADEIRANTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA APAE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO FNAS Nº 411325420250002, CONTENDO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 PASSAGEIROS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS** nos termos, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e as constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3 As notificações, documentos complementares, avisos de julgamento e demais atos do certame serão publicados no Portal do Município ([www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)), na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>).

1.4 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, atualizações, comunicados, esclarecimentos e eventuais retificações disponibilizadas nos referidos sítios eletrônicos.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação estão previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Caso o contrato ultrapasse um exercício financeiro, as despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, condicionadas à disponibilidade de crédito.

### 3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1 A participação no certame se dará exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), onde os interessados deverão efetuar seu credenciamento previamente.

3.2 Para acesso ao sistema, o licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto à plataforma LICITAR DIGITAL. Informações e ajuda para credenciamento estão disponíveis em <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

3.3 O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de aptidão operacional para utilização do sistema eletrônico.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dispor de infraestrutura tecnológica adequada, incluindo conexão estável à internet. A Administração e o provedor da plataforma não respondem por prejuízos decorrentes de problemas tecnológicos enfrentados pelo licitante.

3.5 A perda ou quebra de sigilo da senha deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio de acesso.

3.6 O licitante é o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema. A plataforma e o Município de Laranjal não respondem por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

3.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1 A não observância do disposto no item 3.7 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**NOTA:** *Dúvidas relativas ao uso da plataforma devem ser dirigidas ao suporte do sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O Setor de Licitações não presta suporte técnico sobre a ferramenta.*

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na plataforma LICITAR DIGITAL.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

- a. Autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto (art. 14, II);
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou companheira — inclusive em união estável homoafetiva —, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. A constatação desse vínculo em qualquer fase implicará inabilitação ou desclassificação do licitante, ou extinção unilateral do contrato caso já celebrado, sem prejuízo da comunicação ao Controle Interno Municipal e ao Ministério Público, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- f. Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º, §1º);
- g. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- i. Pessoas jurídicas em processo de falência, insolvência ou dissolução.

**4.3** A vedação de que trata o item 4.2, alínea *f*, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.3.1** Para fins de verificação do disposto na alínea *d* do item 4.2, o Município poderá realizar pesquisa junto ao quadro societário da Receita Federal do Brasil, podendo requerer do licitante declaração complementar sobre eventuais vínculos com agentes públicos municipais, sendo a falsidade dessa declaração sujeita às sanções do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**4.4** A simples participação no certame importa total e irretroatável submissão às condições deste Edital, não se admitindo alegação de desconhecimento de qualquer cláusula.

**4.5** Não será admitida a participação de empresas em consórcio neste certame, por se tratar de objeto de natureza simples de ampla competitividade no mercado, para o qual a formação de consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI 13.709/2018)

**5.1** Para fins de participação no certame, o Município de Laranjal tratará os dados pessoais dos representantes legais e demais envolvidos, zelando pela proteção e privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**5.2** O licitante, ao participar deste certame, declara ciência da LGPD e obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas da participação no certame e da execução contratual.

**5.3** Os dados decorrentes da execução deste edital ficam autorizados pelos licitantes à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso II, da LGPD.

### 6. DO ENVIO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**6.1** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrará automaticamente a fase de recebimento.

**6.2** A proposta deverá ser elaborada com base nas especificações do Termo de Referência – Anexo I – e conter, no que for aplicável: descrição detalhada do objeto, marca/modelo/fabricante, prazo de validade ou de garantia, e preço unitário e total, em moeda corrente nacional.

**6.3** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos bens ou prestação dos serviços.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo mínimo estipulado.

6.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase de lances importará em desclassificação da proposta.

6.6 Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, o licitante assinalará 'SIM' ou 'NÃO' em campo próprio do sistema eletrônico, declarando:

- a. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV);
- d. Que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º);
- f. Que está ciente e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI);
- g. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88);
- h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da CF/88).
- i. Que está enquadrada como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência, observado o disposto nos art. 4º da LC 123/2006 c/c art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente de que a falsidade desta declaração ensejará desclassificação imediata e aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.8 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados na capa deste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta

7.5 Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA ABERTO, observando-se as seguintes regras:

a) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários;

c) Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

d) Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances.

e) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**, conforme o Termo de Referência. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

7.7 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece o recebido e registrado primeiro.

7.7.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.7.2 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9 Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação expressa na plataforma.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.9.1** Em caso de instabilidade técnica generalizada da plataforma que impeça o envio de lances por um ou mais licitantes durante a fase competitiva, devidamente comprovada por relatório do provedor do sistema, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e republicar a fase de lances, mediante comunicação expressa na plataforma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A simples alegação de instabilidade pelo licitante, sem comprovação pelo provedor, não enseja suspensão nem reinício da fase de lances, sendo o risco tecnológico de exclusiva responsabilidade do licitante, nos termos do item 3.4 deste Edital.

**7.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.11.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**7.11.1** Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.11.2** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.11.3** A declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI implicará desclassificação imediata da proposta, ainda que apresentado o menor preço ou maior desconto, com convocação do licitante subsequente, aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação ao Ministério Público para apuração da falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal. Não será admitida alegação de erro ou desconhecimento como excludente de responsabilidade, tendo em vista que a declaração é ato voluntário prestado sob exclusiva responsabilidade do licitante, nos termos do item 6.7, alínea *i*, deste Edital.

**7.11.3.1** O Pregoeiro poderá determinar diligência junto à Receita Federal, à Junta Comercial ou a outros órgãos competentes para confirmar o enquadramento declarado, sendo que a inconsistência entre a declaração e os documentos de habilitação configurará indício suficiente de falsidade para instauração do processo sancionatório.

**7.12** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.13** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.14** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.15** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.16** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

**7.17** Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.18** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.19** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência.

**8.2** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.2.1** Contiver vícios insanáveis;

**8.2.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

**8.2.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.2.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.2.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, em especial o preço, vinculam a licitante.

**8.3.1** A proposta que não indicar marca, modelo ou fabricante poderá ser diligenciada pelo Pregoeiro antes da aceitação definitiva. A marca declarada na proposta final readequada vincula a contratada para todos os fornecimentos decorrentes do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a substituição unilateral, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que o produto substituto seja de qualidade equivalente ou superior, comprovada por laudo técnico ou catálogo do fabricante.

**8.4** Na elaboração da proposta readequada, aplicam-se os requisitos do item 6.3 deste Edital.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.5 Constatada a conformidade do preço, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar a proposta de preços readequada ao lance final, **EXCLUSIVAMENTE SEGUINDO O MODELO DO ANEXO III** deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos. O documento, acompanhado de eventuais planilhas e documentos complementares, deve ser enviado via sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2 O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação do edital, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 8.5, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes.

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro desde que não haja majoração do preço.

8.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1 Para contratação de obras e serviços de engenharia, é indício de inexecutabilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.2 A inexecutabilidade, nas hipóteses de que trata o item 8.8.1, só será considerada após diligência, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.8.4 Constatada a inexecutabilidade da proposta após a celebração do contrato, por ato ou omissão imputável exclusivamente à Contratada, não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que o preço contratado é insuficiente, sendo tal

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

situação considerada risco ordinário do negócio assumido voluntariamente pelo licitante ao apresentar sua proposta, nos termos do art. 124, II, *d*, da Lei nº 14.133/2021.

**8.9** O Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação mediante consulta ao CEIS, CNEP e CNJ. Empresas com restrição ao direito de participar em licitações serão desclassificadas.

**8.9.1** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.9.2** A verificação das condições de participação abrangerá, além do CNPJ da licitante, a situação dos seus sócios, administradores e representantes legais junto ao CEIS e ao CNEP, a fim de identificar eventual burla a sanção imposta a pessoa jurídica anterior com composição societária idêntica ou majoritariamente coincidente, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A verificação alcançará ainda pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de sócio ou administrador de empresa anteriormente sancionada, nos termos do art. 14, IV, da mesma Lei.

**8.9.2.1** Constituem indícios concretos de burla, entre outros: mesmo endereço comercial, mesmo representante legal ou procurador atuando no certame, mesmo objeto social, abertura da empresa em data próxima à sanção aplicada à empresa relacionada, ou indicação de cônjuge como sócio majoritário sem histórico empresarial anterior. Identificados tais indícios, o Pregoeiro concederá prazo de até 2 (dois) dias úteis, observado o princípio da razoabilidade, para que a licitante apresente documentos que demonstrem sua independência e autonomia, sendo que a recusa ou a insuficiência das justificativas implicará desclassificação imediata.

**8.10** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

## **9. DAS AMOSTRAS**

**9.1** Caso o Termo de Referência – Anexo I – exija a apresentação de amostras, estas serão solicitadas exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, conforme disciplinado no próprio Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo item.

**9.2** O local, horário e critérios de avaliação das amostras serão os definidos no Termo de Referência. Os resultados serão divulgados por mensagem no sistema eletrônico.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, e assim sucessivamente.

### 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Não serão aceitos para fins de habilitação técnica atestados de capacidade emitidos por pessoa jurídica controlada, controladora ou coligada da licitante, nos termos da Lei nº 6.404/1976, nem por pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou representante legal mantenha qualquer dos vínculos descritos na alínea *d* do item 4.2 deste Edital. O Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar a independência entre emitente e licitante antes de aceitar o documento.

10.1.2 O Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar esclarecimentos complementares sobre as demonstrações contábeis apresentadas, inclusive requisitando a apresentação das Notas Explicativas, do Livro Diário ou da ECD — Escrituração Contábil Digital transmitida ao SPED, quando houver indícios de inconsistência entre os índices declarados e a situação econômica aparente da empresa. A recusa em apresentar os documentos solicitados em diligência equivale à não comprovação da qualificação econômico-financeira, ensejando inabilitação.

10.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

10.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.1 As empresas que não possuem cadastro no SICAF poderão fazê-lo gratuitamente exclusivamente via o link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>

10.3.2 Para fins de habilitação, as certidões que não possuam prazo de validade expresso no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão. Certidões com prazo de validade expresso deverão estar válidas na data da sessão pública, sendo vedada a aceitação de documento vencido ainda que por um único dia, ressalvada a possibilidade de diligência para obtenção de nova certidão no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade do certame.

10.4 Os documentos de habilitação previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, devendo ser enviados no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10.6** Não será desclassificado o licitante que incorrer em falhas meramente formais. Pelo princípio do formalismo moderado, vícios sanáveis ou omissões que não prejudiquem o entendimento da proposta ou a comprovação da qualificação serão desconsiderados ou corrigidos de ofício pelo Pregoeiro ou em sede de diligência, garantindo que o excesso de rigor não invalide o processo nem afaste a melhor oferta para o Município.

**10.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**10.8** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**10.10.** Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123/2006:

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**c)** Após a intimação referida no item “b”, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

**d)** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido EXCLUSIVAMENTE pela plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**11.2** O Pregoeiro responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. As respostas serão disponibilizadas na plataforma e vincularão todos os participantes, cabendo aos licitantes acompanhar sua publicação.

**11.2.1** Impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal ou por meios não oficiais não serão conhecidos. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame.

**11.3** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer durante a sessão pública, no prazo mínimo de **15 (quinze) minutos** concedido pelo Pregoeiro, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**11.4** As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, não serão conhecidos os recursos interpostos fora de prazo, sem motivação ou por representante não habilitado (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**11.5** Os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente.

**11.6** O Pregoeiro terá 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões. Não reconsiderando a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**11.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo.

**11.8** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**11.8.1.** Sempre que a solicitação de esclarecimento, análise recursal ou as contrarrazões envolverem aspectos estritamente técnicos, especificações detalhadas ou complexidade quanto ao objeto licitado que demandem conhecimento especializado, o Pregoeiro e a autoridade competente poderão solicitar formalmente manifestação, nota técnica ou parecer do setor requisitante da demanda ou de equipe técnica designada, a fim de subsidiar e fundamentar a decisão administrativa.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (I) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (II) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (III) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável; ou (IV) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**12.2** A anulação do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos suportados.

**12.3** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação, nem gera para o licitante classificado o direito subjetivo à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**12.3.1** Até que ocorra a assinatura do termo contratual ou a retirada da nota de empenho, o licitante detém apenas mera expectativa de direito, não lhe sendo devida qualquer indenização, reembolso ou compensação financeira em caso de revogação motivada da licitação por razões de interesse público ou anulação por ilegalidade, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.2** A Administração poderá, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, desistir da contratação sem que isso configure ato ilícito ou gere dever de indenizar, ressalvada exclusivamente a hipótese de comprovada má-fé ou dolo por parte do ente público que cause prejuízo direto ao licitante.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Caso o Termo de Referência exija garantia de execução, o licitante vencedor deverá prestá-la nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual e prazo indicados no Termo de Referência.

**13.2** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Após a adjudicação e homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o instrumento de contratação (Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo, conforme indicado na capa deste Edital e detalhado no Termo de Referência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2** A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura preferencialmente por meio eletrônico ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

**14.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

**14.4** Se o fornecedor vencedor não assinar o instrumento no prazo estabelecido, é facultado ao Município convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**14.4.1** Frustrada a hipótese do item 14.4, a Administração poderá negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, para contratar pelo preço por eles ofertados, desde que não ultrapasse o valor estimado da contratação.

**14.5** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do instrumento de contratação. Antes de formalizar ou prorrogar a vigência, será verificada a regularidade fiscal do contratado, com consulta ao CEIS, CNEP e SICAF.

**14.6** A contratação será publicada no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

**14.7** O contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos casos de entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES, RECEBIMENTO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**15.1** As obrigações da Contratante e da Contratada, os critérios de medição/recebimento, os prazos de entrega ou execução, os critérios de pagamento e as condições de faturamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital como se nele estivesse transcrito.

**15.2** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico [contabilidade\\_laranjal@hotmail.com](mailto:contabilidade_laranjal@hotmail.com), sendo condição indispensável para a instrução do processo de liquidação.

**15.2.1** O não encaminhamento ou o envio fora do endereço indicado implicará a suspensão do prazo para pagamento, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes de falha ou omissão da Contratada.

**15.2.2** A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**15.2.3** Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3** O objeto/serviço fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

**15.3.1** A entrega de produto, equipamento ou insumo em desacordo com a marca, modelo ou especificação técnica constante da proposta vencedora, ainda que de qualidade alegadamente equivalente, sem prévia autorização formal da fiscalização, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções do item 19 deste Edital e à obrigação de substituição imediata do bem no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15.4** O recebimento do objeto ou serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**15.11** A contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias (ou conforme prazo legal/técnico específico), contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo quaisquer vícios ou falhas decorrentes da execução.

**15.11.1** As exigências de validade, garantia e prazos de insumos estabelecidas nesta seção deverão ser observadas, salvo se disposto ao contrário no Termo de Referência.

**15.12** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**15.13** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**15.14** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada ou os serviços efetivamente executados e atestados, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

**15.15** O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, ficando condicionado, ainda, à comprovação da entrega das mercadorias ou da efetiva prestação dos serviços.

**15.16** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**15.17** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**16.3** A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**16.4** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**16.5** Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos/serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem ou refazimento do serviço.

### **17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base definida como a data de apresentação da proposta.

**17.2** Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido no Termo de Referência ou, na sua ausência, do IPCA, formalizado por simples apostilamento.

**17.3** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, comprovado por robusta memória de cálculo e documentação (art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021). Variações ordinárias de mercado que integrem o risco comum do negócio não darão ensejo ao reequilíbrio.

### **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**18.1** A Contratada deverá observar, durante a execução do contrato, as normas ambientais vigentes e as práticas de sustentabilidade, incluindo o adequado acondicionamento, transporte e destinação de resíduos, quando pertinente.

**18.1.1** No fornecimento de bens, o transporte deverá assegurar a preservação da qualidade, segurança e integridade física dos produtos até o recebimento definitivo. A Contratada deverá observar rigorosamente as recomendações do fabricante e a legislação aplicável (como normas sanitárias ou técnicas), especialmente quanto ao controle contínuo de temperatura, umidade, luminosidade, higiene da frota e proteção contra impactos mecânicos, sob pena de recusa do objeto.

**18.1.2** Na prestação de serviços, os critérios de sustentabilidade deverão integrar a rotina de execução, obrigando-se a Contratada a adotar medidas como: a racionalização e o uso eficiente de recursos naturais (água e energia elétrica); a priorização de materiais, maquinários e produtos

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de limpeza de baixo impacto ambiental (biodegradáveis e atóxicos); a mitigação de ruídos e emissão de poluentes; e o manejo ecologicamente correto de efluentes no local da prestação.

**18.1.3** As regras de acondicionamento, transporte e critérios de sustentabilidade previstas nesta seção aplicam-se como padrão geral, salvo se disposto ao contrário ou de forma mais restritiva no Termo de Referência, conforme a natureza específica do objeto.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no item 19.2.

**19.2** Caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da entrega dos bens ou execução das obras e serviços, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Laranjal-PR, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**19.4** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração:

I. A natureza e a gravidade da infração;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

**19.5** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com as demais, sem prejuízo da reparação integral do dano causado (art. 156, §9º).

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**19.6** As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**19.7** A sanção de Multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Mora (atraso injustificado): O atraso de até 10 (dez) dias corridos sujeitará a contratada à sanção de Advertência, desde que não haja prejuízo à Administração. Persistindo o atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Após o 20º dia corrido, a Administração poderá recusar o objeto, configurando inexecução total;

**b)** Inexecução parcial: 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, graduada conforme a gravidade da falha e a reincidência;

**c)** Inexecução total: 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o atraso ultrapasse o prazo de tolerância ou a empresa declare a impossibilidade de entrega.

**19.8** Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**19.9** A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

**19.10** Infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental da referida Lei.

**19.11** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a análise jurídica prévia.

**19.12** O Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**19.13** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.13.1** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

**19.14** Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de indícios ou a confirmação de qualquer das práticas elencadas acima, tanto o CONTRATANTE quanto o CONTRATADO assumem o compromisso irrevogável de:

I. Notificar imediatamente a autoridade superior do órgão municipal;

II. Comunicar o fato formalmente aos órgãos de controle competentes (Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas e Ministério Público), para as providências cabíveis;

III. Colaborar integralmente com as investigações, fornecendo documentos e informações sempre que solicitado, sob pena de a omissão ser considerada conivência e sujeitar o infrator às sanções previstas neste edital e na Lei nº 12.846/2013.

## 20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**20.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.2** A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes (via termo de rescisão ou acordo) ou por decisão judicial/arbitral, observando-se os ritos do art. 138 da citada Lei.

**20.3** Quando a extinção ocorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao custo de desmobilização, conforme o art. 139.

**20.4** No caso de extinção por descumprimento contratual, os emitentes das garantias (seguradoras ou bancos) deverão ser notificados pelo CONTRATANTE para ciência do início do processo administrativo, em observância ao art. 137, §4º da Lei.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais e à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 90, §5º.

### **21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos seguintes limites (art. 125 da Lei nº 14.133/2021):

I. Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras;

II. Até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado para reforma de edifício ou de equipamento.

21.3 As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os percentuais estabelecidos no item anterior, nos termos do art. 125 da citada Lei.

21.4 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de:

I. Termo Aditivo: para as alterações que dependam de consenso ou ajuste nas obrigações das partes;

II. Apostilamento: para registros que não caracterizam alteração da estrutura do contrato, como reajuste de preços previsto em lei/contrato, empenho de dotações orçamentárias e anotações pertinentes à execução, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

21.5 Eventuais alterações contratuais que excedam os limites previstos nos itens anteriores somente serão admitidas em caráter excepcional, desde que se tratem de alterações qualitativas, sejam tecnicamente justificadas e observem cumulativamente os requisitos de imprevisibilidade, imprescindibilidade e vantajosidade econômica, conforme orientações dos órgãos de controle e nos estritos termos da lei.

### **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

22.2 A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Contratante, ficando limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 Para fins de autorização da subcontratação, a Contratada deverá:

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Apresentar requerimento formal à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao início da execução pela subcontratada;
- b) Indicar, no requerimento, a identificação completa da subcontratada (razão social, CNPJ, endereço), o escopo exato das atividades a serem subcontratadas e os respectivos valores;
- c) Comprovar que a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, na proporção correspondente à parcela subcontratada;
- d) Comprovar que a subcontratada não está inserida nas vedações previstas no item 4.2 deste Edital, mediante consulta ao CEIS, CNEP e CNJ.

22.4 A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Administração, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante o Município pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, prazo e regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

22.5 A inadimplência da subcontratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada que:

- a) Não atenda aos requisitos de habilitação ou incorra nas vedações previstas neste Edital;
- b) Apresente desempenho insatisfatório, a critério da fiscalização;
- c) Incorra em irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente;
- d) Seja incluída nos cadastros restritivos (CEIS/CNEP) durante a vigência contratual.

22.7 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim definidas no Termo de Referência – Anexo I, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada.

22.8 O descumprimento das regras de subcontratação previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas na cláusula 19 deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pela Administração.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Edital e seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no site oficial do Município ([www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)).



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**23.2** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância das normas administrativas e legais vigentes.

**23.3** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as do Edital, salvo em relação às especificações técnicas e quantitativos, para os quais prevalecerão as regras do Termo de Referência.

**23.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo permitido sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos.

**23.5** Toda e qualquer comunicação oficial com o Departamento de Licitações deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com), mencionando o número do certame. Não serão prestadas informações oficiais por contato telefônico.

**23.6** Na hipótese de não haver expediente administrativo na data prevista para a sessão pública, o evento ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/plataforma anteriormente estabelecidos.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município responsável por tais ônus, independentemente do resultado do processo.

**23.8** A Administração reserva-se o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

**23.9** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital – PR, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

**23.10** Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta De Contrato;

**Anexo III** – Modelo de Proposta Readequada.

Laranjal-PR, 29 de maio de 2026

Maycon Lopes Simioni  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) VAN/MINIBUS NOVA, ZERO QUILOMETRO, TRANSFORMADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CADEIRANTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA APAE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO FNAS Nº 411325420250002, CONTENDO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 PASSAGEIROS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS**, visando atender às necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de laranjal/pr.

1.2. A contratação será realizada por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. A natureza do objeto é caracterizada como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A presente contratação será formalizada por meio de:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

**1.4.1.** O objeto desta contratação caracteriza-se como aquisição de bens de entrega única e integral, cujo prazo de execução (entrega) está definido na seção de condições e prazos deste Termo de Referência.

**1.4.2.** O prazo de execução (entrega) poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada e prévia autorização da Administração, ou por interesse desta, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, desde que a formalização ocorra antes do encerramento do prazo de entrega original.

**1.4.3.** A vigência estabelecida no item 1.4 visa assegurar o período necessário para a completa execução do objeto, seu recebimento definitivo e obrigações de assistência técnica e garantia.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Van/Minibus nova, zero quilômetro, transformada para transporte de passageiros e cadeirante, destinada ao atendimento das demandas da APAE do Município de Laranjal, em conformidade com a Programação FNAS nº 411325420250002, contendo dispositivo de acessibilidade tipo Poltrona Móvel (DPM), capacidade mínima para 19 passageiros, incluindo todos os equipamentos obrigatórios e adaptações necessárias ao adequado transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade da aquisição, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, bem como a adequação da contratação ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da APAE.

A demanda decorre da necessidade de fortalecimento e ampliação da estrutura de transporte acessível destinada aos usuários atendidos pela APAE, especialmente pessoas com deficiência física, intelectual, múltipla e mobilidade reduzida, que dependem diariamente de deslocamento seguro e adequado para participação em atendimentos especializados, atividades pedagógicas, terapêuticas, socioassistenciais e ações de inclusão social.

Atualmente, verifica-se a necessidade de disponibilização de veículo apropriado e adaptado às exigências de acessibilidade, segurança e conforto, considerando que o transporte inadequado ou insuficiente compromete diretamente a continuidade dos serviços prestados pela entidade, além de representar risco à integridade física dos usuários e prejuízo ao atendimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

A solução técnica escolhida, consistente na aquisição de veículo novo e transformado especificamente para transporte de passageiros e cadeirante, mostrou-se a alternativa mais vantajosa e adequada sob os aspectos operacional, econômico e funcional, conforme demonstrado no ETP. Foram analisadas alternativas como locação de veículo adaptado, utilização da frota existente e compartilhamento de transporte, contudo, tais opções mostraram-se insuficientes ou economicamente menos vantajosas diante da necessidade permanente e contínua da prestação do serviço.

A aquisição do veículo próprio proporciona maior disponibilidade operacional, redução de riscos de interrupção do atendimento, maior controle administrativo sobre a utilização do bem público, além de melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo quando comparada à contratação de locação contínua.

O veículo pretendido deverá atender integralmente às normas do CONTRAN, ABNT e INMETRO, possuindo transformação homologada para transporte de passageiros e cadeirante, incluindo dispositivo de acessibilidade tipo Poltrona Móvel (DPM), conforme ABNT NBR 16558, permitindo embarque e desembarque seguro e humanizado de pessoas com deficiência diretamente na poltrona do veículo, reduzindo riscos operacionais e promovendo acessibilidade plena.

Além disso, as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência foram elaboradas com base em levantamento de mercado e pesquisas junto a fornecedores especializados, buscando garantir ampla competitividade, sem direcionamento de marca ou fabricante, observando-se critérios objetivos de desempenho, segurança, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A definição de requisitos como motorização mínima, capacidade de passageiros, sistemas de segurança eletrônica, ar-condicionado dianteiro e traseiro, poltronas reclináveis, controle de estabilidade, freios ABS, sistema anti-capotamento, acessibilidade homologada, iluminação adequada, revestimentos específicos e demais itens técnicos visa assegurar condições adequadas de conforto, segurança e eficiência operacional para transporte contínuo de usuários em trajetos urbanos e intermunicipais.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às diretrizes da política pública de assistência social e inclusão da pessoa com deficiência, promovendo acessibilidade, dignidade, autonomia e melhores condições de mobilidade aos usuários atendidos pela APAE, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à dignidade da pessoa humana.

Destaca-se ainda que os recursos financeiros destinados à aquisição decorrem da Programação FNAS nº 411325420250002, vinculada às ações de fortalecimento da rede socioassistencial, razão pela qual a execução da contratação mostra-se necessária para adequada aplicação do recurso público disponibilizado.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se cotações junto a fornecedores do ramo, contratações similares da Administração Pública e consulta a bancos oficiais de preços, conforme mapa de formação de preços anexo ao processo administrativo.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade operacional devidamente demonstrada, a adequação da solução escolhida e o interesse público envolvido, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, economicamente viável e plenamente justificável, representando medida essencial para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados pela APAE do Município de Laranjal.

2.2. A aquisição destes bens revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a correta execução das políticas municipais.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 466.300,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais)**, fundamentado em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1	26811	<b>VEÍCULO TIPO VAN</b> <b>PASSEIROS/CADEIRANTE</b>  Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Minibus/VAN teto alto, destinado ao transporte de passageiros e pessoas com deficiência, transformado para atendimento cadeirante, com capacidade mínima para 19 passageiros, incluindo dispositivo de acessibilidade, atendendo às normas do CONTRAN, ABNT e INMETRO, contendo no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo na cor branca;</li><li>• Ano/modelo igual ou superior à data da contratação;</li><li>• Motorização dianteira a diesel, turboalimentada, com no mínimo 04 cilindros;</li><li>• Potência mínima de 160 CV;</li><li>• Torque mínimo de 35 kgfm;</li><li>• Transmissão manual ou automática compatível com a motorização ofertada;</li><li>• Tração traseira;</li><li>• Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;</li><li>• Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;</li><li>• Comprimento total mínimo de 6.700 mm;</li><li>• Distância entre eixos mínima de 3.700 mm;</li><li>• Altura externa mínima de 2.700 mm;</li><li>• Largura mínima de 2.000 mm sem espelhos;</li><li>• Freios a disco com sistema ABS ou superior;</li><li>• Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);</li><li>• Controle eletrônico de estabilidade;</li><li>• Controle anti-capotamento;</li><li>• Assistente de partida em rampa;</li><li>• Airbags frontais para motorista e passageiro;</li></ul>	1	UN	466.300,00	466.300,00
---	-------	---	---	----	------------	------------

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alarme antifurto;</li><li>• Sensor de estacionamento traseiro;</li><li>• Câmera de ré;</li><li>• Faróis de neblina;</li><li>• Travas elétricas;</li><li>• Vidros elétricos dianteiros;</li><li>• Retrovisores externos com ajuste elétrico;</li><li>• Ar-condicionado dianteiro e traseiro independente;</li><li>• Banco do motorista com ajuste de altura;</li><li>• Poltronas reclináveis para passageiros;</li><li>• Sistema multimídia com tela touchscreen, rádio AM/FM, Bluetooth e espelhamento;</li><li>• Computador de bordo;</li><li>• Tacógrafo digital;</li><li>• Protetor de cárter;</li><li>• Jogo de tapetes.</li></ul> <p><b>Transformação e Adaptação para Passageiros/Cadeirante</b></p> <p>O veículo deverá possuir transformação homologada para transporte de passageiros e cadeirante, contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Revestimento interno do teto e laterais, com isolamento termoacústico;</li><li>• Piso em compensado naval revestido em material antiderrapante;</li><li>• 1 (cj) – Revestimento da Poltrona do Motorista e Carona dupla original da Cabine do motorista em Courvin ou Tecido, mantendo o mesmo padrão</li><li>• 11 poltronas reclináveis individuais com cintos de segurança;</li><li>• 01 bancada traseira para 05 lugares com cintos de segurança;</li><li>• Iluminação interna em LED;</li><li>• Sistema elétrico protegido por conduítes e cabos antichama;</li><li>• Ar-condicionado traseiro com duto central;</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para cadeirante, conforme ABNT NBR 16558, instalado na porta lateral corrediça, com acionamento elétrico e manual de emergência, capacidade de 130 kg;</li><li>• Espaço apropriado para acomodação de cadeira de rodas;</li><li>• Estribo elétrico na porta lateral;</li><li>• Porta lateral com sistema automático de acionamento;</li><li>• Cortinas no compartimento de passageiros;</li><li>• Insulfilm nos vidros;</li><li>• Bagageiro traseiro sob os últimos assentos;</li><li>• Faixas refletivas;</li><li>• Martelos de emergência;</li><li>• Extintor de incêndio conforme legislação vigente;</li><li>• Pneus originais de fábrica, conforme homologação do fabricante, com medidas mínimas compatíveis com o veículo ofertado, admitindo-se medidas equivalentes ou superiores, montados em rodas de aço estampado ou liga leve, mínimo aro 16", conforme linha de montagem do fabricante;</li><li>• Estepe original, compatível com o conjunto de rodas e pneus do veículo;</li></ul>				
TOTAL					466.300,00

#### 4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Laranjal, atendidas pela dotação:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01747	4.4.90.52.52.00-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	07.002.12.361.1201.0032	00851	EA

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.1. O veículo objeto da presente contratação deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer tipo de avaria, defeito de fabricação, adaptação irregular ou utilização anterior, devendo ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, dispositivos de acessibilidade e transformação veicular previstos neste Termo de Referência, com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

5.2. Não será exigida garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega única do bem e a suficiência das cláusulas de garantia, fiscalização e sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.3. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, durante a fase de julgamento, contratação ou recebimento do objeto, a apresentação de catálogos técnicos, prospectos, fichas técnicas, certificados, laudos, documentos de homologação, Certificado de Segurança Veicular (CSV), comprovação de atendimento às normas do CONTRAN, ABNT, INMETRO e demais documentos necessários à verificação da conformidade do veículo, da transformação veicular e dos equipamentos de acessibilidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.4. O veículo deverá ser entregue devidamente protegido e em condições adequadas de transporte, conservação e segurança, acompanhado de todos os manuais, chaves, acessórios obrigatórios, documentação fiscal, certificados, itens de segurança e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.4.1. O transporte do veículo até o local de entrega será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a integridade física, mecânica, estrutural e funcional do veículo, da transformação veicular e dos equipamentos de acessibilidade até o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS**

6.1. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Laranjal ou em outro local indicado pela Administração Municipal, devidamente transformado, adaptado e em perfeitas condições de funcionamento, contendo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios e itens exigidos no Termo de Referência.

O transporte do veículo, despesas com frete, descarregamento, tributos, e demais custos necessários até o local de entrega correrão integralmente por conta da contratada.

A entrega deverá ocorrer no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega para posterior conferência das especificações técnicas, funcionamento, transformação veicular, equipamentos de

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

acessibilidade, documentação, garantia e demais exigências constantes no Termo de Referência.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade do objeto pela Administração Municipal.

O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV), documentação de homologação da transformação, conformidade INMETRO e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**6.2.** A entrega dar-se-á de forma integral. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para efetuar a entrega do veículo.

**6.3.** O veículo somente será considerado aceito e atestado para fins de pagamento se apresentar condições de qualidade, segurança, funcionamento, acessibilidade e desempenho compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo obrigatoriamente corresponder às especificações técnicas, marca, modelo e características firmadas pela contratada em sua proposta vencedora.

**6.3.1.** Caso o veículo entregue apresente divergência em relação à marca ofertada, modelo contratado, transformação veicular, equipamentos de acessibilidade ou especificações técnicas previstas, a Administração deverá recusar o recebimento, ficando a contratada obrigada a realizar a substituição ou adequação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**6.3.2.** O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à aprovação definitiva do veículo, após confirmação de que o objeto entregue corresponde integralmente ao bem licitado, adjudicado e contratado, incluindo transformação homologada, documentação regular, equipamentos obrigatórios e itens de acessibilidade previstos no Termo de Referência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):**

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento com clareza quanto aos quantitativos, local e prazo;
- b) Efetuar o recebimento no prazo estipulado;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, mediante atesto da nota fiscal;
- d) O primeiro emplacamento, licenciamento e contratação de seguro do veículo serão de responsabilidade do Município de Laranjal/PR.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) Entregar o veículo objeto da contratação em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, condições de acessibilidade, transformação veicular, equipamentos obrigatórios e demais exigências previstas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos danos, avarias ou prejuízos causados durante o transporte, carregamento, descarregamento ou entrega do bem até o recebimento definitivo pela Administração Municipal;
- b) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos, vícios, incorreções, falhas mecânicas, irregularidades na transformação veicular, inadequações dos equipamentos de acessibilidade ou desconformidades constatadas no veículo fornecido, contados da notificação formal efetuada pelo Município;
- c) Garantir o veículo fornecido, incluindo a transformação veicular, os dispositivos de acessibilidade, equipamentos instalados e demais componentes, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de montagem, irregularidades técnicas ou problemas de funcionamento, durante o prazo mínimo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução do contrato;
- e) A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, bem como adotando medidas internas de integridade, ética e conformidade aplicáveis à execução contratual;
- f) A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir ou comercializar dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação para finalidade diversa da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

### **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores previamente designados para atuar como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato (e seus respectivos substitutos), nos moldes dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023.

### **9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. Caberá ao Fiscal do Contrato aferir o recebimento dos bens, conferindo se o veículo entregue corresponde à respectiva Ordem de Fornecimento. Uma vez atestada a rigorosa conformidade do objeto contratado com as especificações e exigências técnicas deste Termo de Referência, o fiscal procederá com o atesto na Nota Fiscal.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à emissão da nota fiscal devidamente atestada.

9.2.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para o inadimplemento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, observada a legislação aplicável.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste em fornecimento de veículo com entrega única, não se aplica a suspensão da execução contratual por atraso de pagamento após a entrega do objeto, sem prejuízo do direito da CONTRATADA à atualização financeira e demais medidas legalmente cabíveis.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico **contabilidade\_laranjal@hotmail.com**, sendo condição indispensável para a instrução do processo de liquidação.

9.3.1. O não encaminhamento, o envio fora do endereço eletrônico indicado ou a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as exigências legais e contratuais implicará na suspensão do prazo para pagamento, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes de falha ou omissão da CONTRATADA.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a natureza e gravidade da infração, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos na entrega do veículo objeto da contratação, desde que não haja prejuízo relevante à Administração Municipal;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado superior ao prazo fixado para entrega do veículo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas, condições de acessibilidade, transformação veicular, equipamentos obrigatórios ou demais exigências previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de substituição ou adequação do objeto;

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, recusa injustificada na entrega do veículo,

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

abandono contratual ou não cumprimento das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Laranjal/PR, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de infrações graves ou gravíssimas previstas em lei.

10.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando-se a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

10.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da rescisão contratual e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.4. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Municipal ou de substituir o veículo entregue em desacordo com as exigências contratuais e especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

### 11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ATUALIZADA

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação a seguir relacionada, preferencialmente estruturada e nomeada conforme os tópicos deste edital.

11.1.1. Visando conferir celeridade à fase de análise e julgamento, solicita-se que as empresas **se limitem a anexar ao sistema eletrônico estritamente os documentos exigidos neste instrumento, abstendo-se de incluir propagandas, portfólios, balanços não exigidos ou certidões de outros estados/municípios que não sejam os de sua sede.** Todos os documentos devem ser apresentados em formato digital com perfeita legibilidade, sob pena de diligência ou inabilitação caso a leitura seja impossibilitada.

11.1.2. Para o licitante declarado vencedor, é obrigatório o encaminhamento da Proposta de Preços final atualizada via plataforma, readequada ao valor do lance vencedor, com a respectiva memória de cálculo ou planilha de composição (quando houver), **rigorosamente nos moldes do modelo disponibilizado pela Administração em anexo a este Termo/Edital.**

### 11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e eventuais alterações), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

e) **Documento de identificação com foto dos sócios,** administradores ou representantes legais que assinam pela empresa.

### 11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive os créditos relativos à Seguridade Social (INSS);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

### 11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na sua ausência, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

### 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido veículo tipo Van/Minibus adaptado para transporte de passageiros e cadeirante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente no que se refere ao fornecimento de veículo transformado com acessibilidade, incluindo dispositivo para transporte de pessoa com deficiência, compatível em características e complexidade técnica com o objeto pretendido.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **11.5.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EMPRESA TRANSFORMADORA**

A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato :

a) Registro e Regularidade do responsável técnico da empresa transformadora junto ao CREA ou conselho profissional competente, devidamente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços de transformação veicular.

b) Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa transformadora executou satisfatoriamente serviços de transformação/adaptação de veículo tipo Van/Minibus para transporte de passageiros e cadeirante, compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta licitação.

c) A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à entrega do veículo, projeto técnico simplificado da transformação veicular, contendo layout básico da adaptação, disposição dos assentos, instalação do dispositivo de acessibilidade tipo Poltrona Móvel (DPM) e demais equipamentos previstos, assinado pelo responsável técnico da empresa transformadora.

d) A empresa transformadora deverá declarar que a transformação veicular, os equipamentos instalados e o processo produtivo atenderão integralmente às normas do CONTRAN, ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 16558, referente ao Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM).

OBS : A exigência da documentação técnica acima justifica-se em razão de o objeto licitado consistir em veículo transformado/adaptado fora da linha original de fabricação, sendo necessária a comprovação da capacidade técnica da empresa responsável pela transformação, visando resguardar o interesse público quanto à segurança, qualidade, acessibilidade, funcionalidade e conformidade técnica do veículo destinado ao transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A ausência de quaisquer documentos exigidos neste item poderá ensejar a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e disposições do edital.

### **11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

11.6.1. A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo o pregoeiro/agente de contratação sanear falhas formais.

11.6.2. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### 12. DO CRITÉRIO DE REGIONALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI)

12.1. Para a presente contratação, aplica-se o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1 Para fazer jus ao tratamento diferenciado, a licitante deverá apresentar, no campo próprio do sistema eletrônico e juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de preclusão do direito:

a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP e que não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do referido artigo.

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante (ou documento equivalente para Sociedades Simples), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, que ateste o seu atual enquadramento, ou, alternativamente, o comprovante de opção pelo Simples Nacional extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que contenha a indicação do porte da empresa como ME ou EPP.

12.2. Para a presente contratação não será aplicado o critério de regionalidade.

### 13. DA VALIDADE DA PROPOSTA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13.1.1. Na ausência de indicação expressa no corpo da proposta, o Município de Laranjal considerará o prazo estabelecido no item anterior como aceito tacitamente pelo licitante.

13.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data-base definida como a data da apresentação da proposta.

13.2.1. Caso o contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para a manutenção do valor real, **mediante aplicação do índice IPCA**, acumulado no período.

13.2.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensando celebração de termo aditivo, exceto se coincidir com a prorrogação contratual.

13.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que retarde ou impeça a execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3.1. A solicitação deverá ser protocolada pela Contratada acompanhada de **robusta memória de cálculo** e documentos comprobatórios (notas fiscais de entrada, tabelas de fabricantes, etc.) que demonstrem a efetiva variação dos custos entre a data da proposta e o momento atual.

13.3.2. A Administração analisará o pedido sob a ótica da álea econômica extraordinária, não sendo concedido reajuste por variações ordinárias de mercado que integrem o risco comum do negócio.

### 14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

14.1 Não será exigida a apresentação de amostra.

Laranjal-PR, 29 de MAIO de 2026.

---

**Rosenilda Mendes Zupko**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pernambuco, 501, Centro, Laranjal – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E a empresa *[Razão Social da Contratada]*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]*, com sede na *[Endereço completo]*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por *[Nome do representante legal]*, representante legal, inscrito no CPF nº *[XXX.XXX.XXX-XX]* residente e domiciliado à *[Endereço completo]*, conforme atos constitutivos da empresa;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 44/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é *[descrever o objeto resumidamente]*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**Parágrafo 1º** – Detalhamento do objeto contratado:

*[COLAR TABELA]*

**Parágrafo 2º** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital, a proposta da Contratada e eventuais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de *[XX (extenso) meses/dias]*, contados da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo 1º** – A prorrogação do prazo de vigência será formalizada por Termo Aditivo, mediante demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração e que a execução foi satisfatória.

**Parágrafo 2º** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo 3º** – O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ *[valor numérico]* (*[valor por extenso]*).

**Parágrafo 1º** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, BDI (quando aplicável) e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Parágrafo 2º** – Em razão do fornecimento ocorrer de forma parcelada, o valor total pactuado é estimativo, sendo os pagamentos devidos apenas sobre os quantitativos que forem efetivamente requisitados e entregues.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme dotação abaixo discriminada:

#### [COLAR DOTAÇÕES]

**Parágrafo Único** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo 1º** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico **contabilidade\_laranjal@hotmail.com**. O não encaminhamento ou o envio em desconformidade com as exigências legais suspenderá o prazo de pagamento, sendo o Município isento de responsabilidade por atrasos decorrentes de falha da Contratada.

**Parágrafo 2º** – O pagamento ficará condicionado à apresentação, quando não verificável no SICAF, dos seguintes documentos: (I) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); (II) Certidão Conjunta RFB/PGFN; (III) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; (IV) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e (V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo 3º** – JUROS MORATÓRIOS: Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês (equivalente a 6% ao ano), calculados da data de vencimento até o efetivo pagamento.

**Parágrafo 4º** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

**Parágrafo 1º** – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, pela aplicação do índice informado no termo de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo 2º** – Nos reajustes subsequentes o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo 3º** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo 4º** – O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores previamente designados por Portaria, nos moldes dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023:

Gestor do Contrato: [Nome do Gestor do Contrato], Cargo: [Cargo]

Fiscal do Contrato: [Nome Fiscal do Contrato], Cargo: [Cargo]

**Parágrafo 1º** – O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual, visando ao pagamento das faturas e demais atos relativos ao ajuste.

**Parágrafo 2º** – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo 3º** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo 4º – RECEBIMENTO DO OBJETO:** O recebimento dar-se-á conforme o tipo de objeto:

- Para bens: o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o definitivo no prazo de até 10 dias, após verificação da conformidade com as especificações.
- Para serviços: o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa/período e o definitivo no prazo de até 10 dias.
- Para obras: o recebimento provisório será lavrado por termo circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em até 15 dias após comunicação da conclusão; o definitivo em até 90 dias após o provisório, sanadas as pendências e vícios.

### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, prevalecendo suas disposições em caso de omissão.

**Parágrafo 1º** – Para obras: A execução dar-se-á em estrita conformidade com o projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo 2º** – Para obras: A Contratada deverá manter no canteiro, permanentemente, profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto) com ART/RRT recolhida, Diário de Obra atualizado e sinalização adequada conforme NRs aplicáveis.

**Parágrafo 3º – SUBCONTRATAÇÃO:** Admite-se a subcontratação parcial de até 25% do objeto, mediante prévia anuência escrita da Contratante, ficando a Contratada responsável solidariamente pelas obrigações do subcontratado

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além das previstas em lei e no Edital:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados como Gestor e Fiscal;

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto do Fiscal;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- g) Responder expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período), às solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato;
- h) Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período) a contar do protocolo;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São obrigações específicas:

- a) Executar o objeto em rigorosa conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo integral responsabilidade técnica e legal por danos causados ao Contratante ou a terceiros;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou qualquer ocorrência anormal verificada na execução;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Não permitir trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) Cumprir, durante a vigência, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- j) Observar rigorosamente a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o uso de dados pessoais obtidos na execução para finalidades distintas do objeto;
- k) Entregar os bens acompanhados de manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- l) Para bens: A marca indicada na proposta é vinculante e obrigatória; qualquer substituição depende de prévia e expressa anuência escrita da Administração. O bem entregue em divergência com o ofertado será recusado e deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- m) Para serviços: Empregar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados conforme boas práticas técnicas;
- n) Para obras: Manter Diário de Obra atualizado, assinado pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal; garantir assistência técnica no período de garantia da obra (mínimo 5 anos, nos termos do Código Civil); providenciar CND e CNDT atualizadas a cada medição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Opção A – SEM GARANTIA:** Não haverá exigência de garantia contratual, conforme Termo de referência.

**Opção B – COM GARANTIA:** A Contratada prestará garantia de execução no valor equivalente a [5% (cinco por cento) do valor global do contrato (R\$ [valor]), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sob pena de rescisão. Modalidades aceitas: (I) caução em dinheiro; (II) seguro-garantia; (III) fiança bancária. A garantia somente será liberada após recebimento definitivo do objeto e quitação de todas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

O objeto contratado deverá possuir garantia mínima, contados do recebimento definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo 1º** – Durante o período de garantia, a Contratada responsabiliza-se pelo atendimento, reparação, substituição ou refazimento, às suas expensas, de qualquer defeito ou vício identificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

**Parágrafo 2º** – Para obras, aplica-se ainda o prazo de garantia de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil, contados do recebimento definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo 1º – SANÇÕES APLICÁVEIS:**

- Advertência: pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo ao Município, na entrega do objeto, prestação dos serviços ou execução da obra, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- Multa Moratória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ordem pelo atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou por execução imperfeita;
- Multa por Inexecução Total: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem, em caso de não entrega, não execução ou abandono do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal-PR, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo 2º** – Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §7º).

**Parágrafo 3º** – Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

**Parágrafo 4º** – Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Parágrafo 5º** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (*trinta dias*) a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo 6º** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, atualizar os dados no CEIS e no CNEP (art. 161).

**Parágrafo 7º** – Os débitos da Contratada não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste contrato, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

**Parágrafo 1º** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo 2º** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (I) balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos; (II) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (III) indenizações e multas.

**Parágrafo 3º** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo 4º** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo 1º** – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo 2º** – As alterações contratuais serão promovidas mediante Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

**Parágrafo 3º** – Registros que não caracterizam alteração do contrato, como reajuste de preços, designação de fiscal/gestor e dotação orçamentária do exercício subsequente, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes reconhecem que o contrato deve ser mantido em equilíbrio econômico-financeiro durante toda a sua execução, conforme os arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito, instruído com documentação comprobatória da alteração de custos, e protocolado junto ao Contratante, que analisará o pleito no prazo de 30 (*trinta dias*) (prorrogável por igual período).

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em decorrência deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades do objeto contratual.

**Parágrafo 1º** – É vedado à Contratada compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais obtidos na execução deste contrato para finalidades distintas do objeto, sob pena de rescisão e responsabilização administrativa, civil e penal.

**Parágrafo 2º** – A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas técnicas e organizacionais eficazes para proteção dos dados pessoais acessados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

A Contratada declara conhecer e obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, inclusive nas relações com subcontratados, fornecedores e empregados.

**Parágrafo Único** – A prática de atos lesivos tipificados nos arts. 5º e seguintes da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a Contratada às sanções nela previstas, além da rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município ([www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal – PR, [dia] de [mês] de 2026.

**Maycon Lopes Simioni**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal – PR

CNPJ: 95.684.536/0001-80

[Nome do Representante Legal]

Representante Legal

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1ª Testemunha

[Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2ª Testemunha

[Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026 | Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026

OBJETO: [Preencher]

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo (Rua, Nº, Complemento):

Bairro:

Município / UF / CEP:

#### 2. REPRESENTANTE LEGAL – SIGNATÁRIO DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Endereço Completo:

E-mail para Assinatura Digital:

Telefone / WhatsApp:

**Obs.:** Deverá ser o representante com poderes de assinatura comprovados nos autos do certame (contrato social, procuração ou documento equivalente).

#### 3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco (Nome):

Agência (com dígito):

Conta (com dígito):

Tipo de Conta:

Favorecido (Titular da Conta):

CPF/CNPJ do Favorecido:

Chave PIX (opcional):

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Obs.:** Se a conta for em nome de pessoa física, deverá ser comprovado o vínculo nos autos do certame (contrato social, procuração ou documento equivalente).

#### 4. RESPONSÁVEL OPERACIONAL / FOCAL DE CONTRATO

Nome Completo:

Telefone Direto / WhatsApp:

E-mail de Contato:

**Obs.:** Pessoa designada para tratar de pedidos, entregas, notas fiscais, fiscalização e demais demandas operacionais do contrato.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

Valor Global Proposto: (R\$) + (Valor por Extenso)

**Obs. 1:** Para Itens com valor unitário, anexar planilha detalhada.

**Obs. 2:** Para fornecimento de bens, o preenchimento dos campos Marca/Fabricante e Modelo/Versão é OBRIGATÓRIO. A indicação da marca vincula o contratado ao produto ofertado, não sendo admitida substituição sem prévia anuência da Administração.

#### 6. DECLARAÇÕES

##### I – Conformidade Técnica

Declaramos que o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que nos comprometemos a cumprir todas as obrigações ali previstas.

##### II – Composição de Preços

Declaramos que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários (inclusive ISS, PIS e COFINS), comerciais, seguros, fretes, instalação, comissionamentos e quaisquer outros ônus que incidam sobre o objeto, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

##### III – Validade da Proposta

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência expressa da empresa.

##### IV – Garantia do Objeto

Declaramos que o objeto ofertado possui garantia mínima conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-nos pela assistência técnica, reposição, reparo ou substituição sem ônus ao Município durante o período de garantia.

##### V – Ciência sobre Faturamento e Fiscalização

Declaramos estar cientes de que: (a) a Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para contabilidade\_laranjal@hotmail.com; (b) o pagamento ficará condicionado ao atesto do servidor designado como fiscal do contrato; (c) irregularidades na NF poderão suspender o prazo de pagamento.

#### 7. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local / Data:

**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco n° 501, Centro, CEP 85275-000, E-mail: licitacaolaranj@hotmai.com**

**Tel: (42) 2027-0002**



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL - PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

[Nome Completo do Representante Legal]  
Representante Legal